



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal
– CPCOE

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE

1 Às nove horas do terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no SCS,
2 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão do
3 Território e Habitação – Segeth, foi aberta a Vigésima Reunião Extraordinária da Comissão
4 Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, pelo
5 Membro Suplente - Segeth, Francisco José Antunes Ferreira, contando com a presença dos
6 membros representantes do Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com
7 direito somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos
8 constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos, 1.2
9 Informes do Coordenador substituto, 1.3 Verificação do *quorum*, 1.4 Continuação - Discussão
10 sobre a Minuta do Código de Edificações – COE; 2. Assuntos Gerais; 3. Encerramento. Item
11 1. Ordem do Dia: Subitem 1.1 Abertura dos trabalhos: O Membro Suplente, Francisco José
12 Antunes Ferreira (Subsecretário de Informação, Normatização e Controle – SINC da
13 SEGETH) verificou o *quorum*, saudou a todos, e deu por aberta a 20ª Reunião Extraordinária
14 da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal –
15 CPCOE, em substituição ao Secretário de Estado da Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, que
16 se ausentou no início da reunião para cumprir outra agenda de trabalho. 1.2 Informes do
17 Coordenador: Francisco José Antunes Ferreira informou que: i) A Audiência Pública que
18 tratará do Código de Edificações será realizada no dia 05 de outubro de 2015; ii) As atas
19 pendentes de apresentação serão disponibilizadas em momento oportuno para assinatura e
20 posterior incorporação ao processo de Audiência Pública. Em seguida apresentou o Subitem
21 1.4 Continuação - Discussão sobre a Minuta do Código de Edificações – COE. Foram
22 descritos nesta ata os itens tratados na presente Sessão, conforme segue: 1) Capítulo III - Do
23 Licenciamento de Obras e Edificações e Demolições, Seção I - Disposições Gerais: Art. 23
24 Nos casos de ausência de normas urbanísticas específicas para edificações existentes e
25 declaradas de interesse público, pode ser concedido licenciamento, por convalidação,

0



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

20ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 03/09/2015

26 mediante o seguinte rito: I – Emissão de relatório circunstanciado dos parâmetros edifícios
27 pelo órgão de planejamento e gestão urbana; II – Análise e deliberação pelo CONPLAN; III –
28 Autorização para emissão de licença para execução de obras por ato do chefe do Poder
29 Executivo do Distrito Federal. Aprovado. 2) Seção II - Da Análise e Habilitação de Projeto
30 Arquitetônico: Art. 27. Estão dispensadas da fase de análise e habilitação de projeto
31 arquitetônico as obras: I – De modificação sem acréscimo de área, desde que não haja
32 alteração do uso original; II – Em áreas de gestão autônoma. § 1º Para os casos citados neste
33 artigo, é necessária a emissão da licença para execução de obra. § 2º. O disposto no caput
34 deste artigo não dispensa a aprovação de estudos de segurança contra incêndio e pânico em
35 conformidade com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal –
36 CBMDF. Aprovado. 3) Seção VII - Da Anulação: Art. 64. O Poder Executivo deve anular
37 seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, considerando o princípio da
38 segurança jurídica, nos termos desta Lei. Aprovado. Art. 65. A anulação dos atos
39 administrativos de que trata esta seção somente deve ocorrer quando comprovada a
40 participação fraudulenta do interessado para a obtenção, de forma ilegal, em qualquer etapa
41 do processo de licenciamento de obras e edificações. Aprovado. Art. 66. Na hipótese de
42 dúvidas fundadas em relação à ilegalidade dos atos administrativos já expedidos, será
43 instalado. Aprovado. 4) Seção VII - Da Anulação: Art. 68. A licença para execução de obra
44 deve ser anulada administrativamente em caso de: I – comprovada incompatibilidade entre o
45 que foi licenciado e a legislação vigente à época da aprovação; II – comprovada a falsidade da
46 declaração relativa ao cumprimento de parâmetros urbanísticos. *Parágrafo único.* A anulação
47 de que trata o caput deve ser precedida de processo administrativo em que seja assegurado ao
48 interessado o contraditório e a ampla defesa, inclusive com instância recursal. Aprovado. 2)
49 Capítulo VIII - Das Taxas e Do Preço Público: Art. 148. Ficam criadas as seguintes taxas para
50 o licenciamento de obras e edificações: I – Taxa de análise e habilitação de projeto
51 arquitetônico a ser cobrada nos seguintes valores: A) até 200 m² - R\$ 250,00 (duzentos e
52 cinquenta reais); B) para cada metro quadrado que exceder 200 m², deve ser acrescido R\$
53 0,70 (setenta centavos) por m²; C) para as habitações unifamiliares localizadas nas ARIS ou
54 que sejam oriundos de programas habitacionais de interesse social – R\$ 0,50 (cinquenta

1



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

20ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 03/09/2015

centavos) por m². II – Taxa de alvará de construção ou de licença específica: A) Até 200 m² – R\$ 120,00 (cento e vinte reais); B) Para cada metro quadrado que exceder 200 m², deve ser acrescido R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por m²; C) Para projetos de modificação sem acréscimo de área – R\$ 120,00 (cento e vinte reais); D) Para as habitações unifamiliares localizadas nas ARIS ou sejam oriundos de programas habitacionais de interesse social – R\$ 0,30 (trinta centavos) por m². III - Taxa de certificado de conclusão: A) Até 200 m² - R\$ 120,00 (cento e vinte reais); B) Para cada metro quadrado que exceder 200 m², deve ser acrescido R\$ 0,30 (trinta centavos) por m²; C) Para projetos de modificação sem acréscimo de área – R\$ 120,00 (cento e vinte reais); D) Para as habitações unifamiliares localizadas nas ARIS ou sejam oriundos de programas habitacionais de interesse social - R\$ 0,30 (trinta centavos) por m². IV – Taxa de demarcação, de alinhamento ou de nivelamento (cota de soleira) de lote: A) Lote até 200 m² - R\$ 300,00 (trezentos reais); B) Acima de 200 m², deve ser acrescido R\$ 0,20 (vinte centavos) por m² que exceder; C) Para as habitações unifamiliares localizadas nas ARIS ou sejam oriundos de programas habitacionais de interesse social - R\$ 0,50 (trinta centavos) por m². V) – Taxa de retificação de licença para execução de obra, alvará de construção, licença específica e certificado de conclusão. A) Lote até 200m² - R\$ 50,00; B) Lote acima de 200m², deve ser acrescido R\$ 0,10 (dez centavos) por m² que exceder. § 1º) Em caso de modificação com acréscimo de área deve ser cobrada a respectiva taxa apenas sobre a área acrescida. § 2º) Não serão cobradas as taxas previstas neste artigo para o primeiro licenciamento de obras e edificações das habitações unifamiliares localizadas nas ARIS ou que sejam oriundos de programas habitacionais de interesse social.

Item 2. Assuntos Gerais: Foi informado que será constituída, durante a Audiência Pública, uma comissão para consolidar as contribuições vindas daquele evento. Item 3. Encerramento: Por não haver tempo hábil, a Vigésima Reunião Extraordinária da CPCOE foi encerrada pelo Coordenador Substituto Luiz Otavio Alves Rodrigues, que agradeceu a todos pelos trabalhos desempenhados durante todas as reuniões da CPCOE, para tratar do Código de Edificações.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Coordenador



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

20ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 03/09/2015

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Suplente – SEGETH

ANDRÉ BELLO
Titular – SEGETH

JULIANA MACHADO COELHO
Titular – SEGETH

**FRANCISCO JOSÉ ANTUNES
FERREIRA**
Suplente – SEGETH

ANDRÉ LUIS GASQUES SILVA
Titular – SEGETH

**JOÃO EDUARDO MARTINS
DANTAS**
Suplente – SEGETH

**LUIZ FERNANDO FERREIRA
MAGALHÃES**
Suplente – CASA CIVIL

ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ
Suplente – SEGAD

**BRUNA MARIA PERES PINHEIRO
DA SILVA**
Titular – AGEFIS

GISELE ARROBAS MANCINI
Titular – AGEFIS

PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF

**DURVAL MONIZ BARRETO DE
ARAGÃO JÚNIOR**
Titular – CAU/DF

LEONARDO MUNDIM
Titular – OAB/DF

CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR
Titular – IAB/DF